



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 579

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 613, de 24/06/1981, a partir de 01/07/1981.](#)

Aos Bancos de Investimento

Comunicamos que o crescimento das operações sob controle, de que trata a Resolução n° 669, de 17.12.80, não poderá exceder, no 2° trimestre de 1981, a 9,52% dos valores máximos permitidos para o 1° trimestre de 1981, mantendo-se, entretanto, para cada um dos meses do período, razão de proporcionalidade com a sazonalidade da demanda de crédito.

2. Em conseqüência, o crescimento de tais operações, no 1° semestre/81, não poderá exceder a 15% dos valores máximos permitidos para o mês de dezembro de 1980.

D.O.U. 31 .03.81

Brasília (DF), 24 de março de 1981

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
Deli Borges — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.